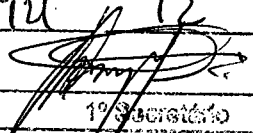
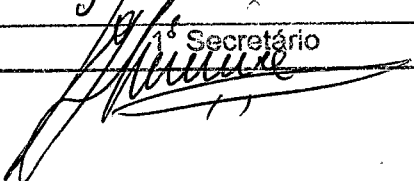


APROVADO EM 10
A 29 DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 14 / 12 / 2022

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 15 / 12 / 2022

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 909/P

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

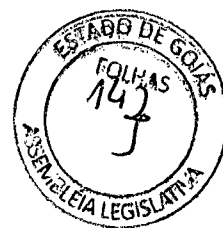
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 666, extraído do Processo Legislativo nº 2022010554, aprovado em sessão realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, **de minha autoria**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 666, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PARANAIGUARA - EQUOAMOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.907.065/0001-49, com sede no Município de Paranaiguara/GO.

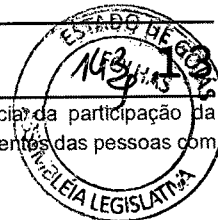
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



SUPLEMENTO

pequeno porte aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando o cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte mencionadas no *caput*, motivada pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 350760

LEI Nº 21.775, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PARANAIGUARA - EQUOAMOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.907.065/0001-49, com sede no Município de Paranaiguara/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

Protocolo 350761

LEI Nº 21.776, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Luta Antimanicomial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Luta Antimanicomial, a ser realizada, anualmente, na semana do Dia Nacional da Luta Antimanicomial (18 de maio).

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Luta Antimanicomial tem como objetivos, especialmente:

I - conscientizar sobre o combate ao estigma e à exclusão de pessoas em sofrimento psíquico grave, em nome de pretensos tratamentos;

II - conscientizar sobre a importância da participação da sociedade e da família nos cuidados e tratamentos das pessoas com transtornos mentais;

III - estimular o desenvolvimento da política de saúde mental;

IV - orientar sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais, tais como:

a) o direito fundamental à liberdade;

b) o direito a viver em sociedade; e

c) o direito a receber cuidado e tratamento, sem que para isso tenham que abrir mão de seu lugar de cidadãos.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Luta Antimanicomial será desenvolvida por meio de ações educativas, culturais e informativas, especialmente palestras e seminários, divulgadas especialmente nos meios de comunicação, nas escolas estaduais e nos órgãos estaduais de saúde.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LÊDA BORGES
Deputada Estadual

Protocolo 350764

ERRATA

Nos termos do art. 43 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede-se à seguinte errata a fim de corrigir o DECRETO Nº 10.913, DE 2 DE JANEIRO DE 2023, ao que consta apenas em sua epígrafe, publicada no Diário Oficial nº 23.952, de 03 de janeiro de 2023, páginas 8 e 9 (protocolo nº 350359). Onde se lê: "DECRETO Nº 10.913, DE 2 DE JANEIRO DE 2023", leia-se: "DECRETO Nº 10.193, DE 2 DE JANEIRO DE 2023".

Protocolo 350778

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 236 da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202210892006806,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, para continuarem exercendo o cargo em comissão/função comissionada ali especificados, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 10 de janeiro de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -